



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

EMENDA N° 02

Câmara de Vereadores  
DESPACHO

- Assinare-me -

EM 05/05/93

Foto digital

ADITIVA

AO PROJETO DE LEI N°. 17/93-E

Autoria: Comissão de Justiça.

- Acrescente-se, ao Projeto de Lei nº. 17/93-E, após o art. 3º, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 4º - O desvio da finalidade a que se destina o terreno doado, descrita no art. 2º, bem como a não conclusão das obras no prazo previsto no art. 3º implicarão na automática reversão do imóvel à Prefeitura Municipal, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta ao Projeto o art. 4, que fixa a cláusula de reversão do imóvel ao Poder Público Municipal, bem como as situações em que a reversão efetivar-se-á; reitera esta Comissão a ineficácia da expressão "caducidade da doação", no art. 3º da redação original, embora concorde com o seu objetivo; assim, entendeu esta Comissão que o texto ora proposto, além de não alterar o espírito do dispositivo, coloca-o em termos próprios para sua eficácia.

Agudo, 24 de maio de 1993.

Ver. Helio Paulo Fehn  
Presidente

Ver. Ilvo Berger  
Vice-Presidente

Ver. Nilson Schiefelbein  
Secretário